



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 1 de 7

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº A/2019-015 PMP

2º Aditivo ao Contrato nº 2020061 firmado com a empresa W F ALIMENTOS EIRELI

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20199534 oriundo do Pregão Presencial nº 054/2019/SRP para contratação de empresa para fornecimento de lanches e refeições prontas, tipo (marmitex) refeição self-service, visando atender as demandas da Rede de atendimento à mulher, através do FMDM no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação do 2º ADITIVO DE PRAZO ao contrato nº 2020061. O processo foi instruído pela Central de Licitações e Contratos e encaminhado para a análise do Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde ao **Prazo Contratual, Indicação Orçamentária e Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado.**

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento de aditivo serão apresentados no **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.**

2. CONTROLE INTERNO

O art. 74 da CF estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI. A Lei Municipal nº 4293/2005 instituiu o Controle Interno no município de Parauapebas, o art. 1º diz que "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida à Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se da solicitação do aditivo de valor, instruído com os seguintes documentos:

1) **Memo nº 017/2021 - FMDM**, fl. 415, emitido pela Secretária Adjunta da SEMMU, Sra. Paula Nayranda M. de Sousa (Decreto nº 052/21), **solicitando ADITIVO do contrato pelo prazo de 06 meses.**

2) Relatório da Fiscal do Contrato, fls. 416/417, apresentando a justificativa para o aditamento contratual, (...) *Após análise, recomendo a solicitação da prorrogação do contrato em questão*

PROC. LICIT. Nº A/2019-015 PMP 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020061

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 2 de 7

pelos períodos já supracitados, sendo necessário o aditivo de prazo, uma vez que o mesmo é essencial para o cumprimento das agendas e programações previstas no calendário de 2021. O aditivo em questão fundamenta-se nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 57, § 1º, inciso III. Houve uma redução das demandas em ações e eventos, devido à pandemia do covid-19, sendo assim, não utilizado o objeto em questão, pois houve uma restrição de aglomerações de pessoas conforme estabelecido via decreto nº 326/2020.

Vale ressaltar que as programações inicialmente previstas para o primeiro semestre de 2020, que utilizariam o objeto em questão, foram adiadas para o segundo semestre de 2020, porém devido ao decreto, onde somente setores considerados essenciais poderiam funcionar, foram cancelados todos os eventos programados por esta Secretaria, sendo assim, dessa forma, não foi consumido todo o valor no prazo contido no último aditivo como provisionado inicialmente respaldando o aditivo de prazo em questão. (...)

3) Portaria nº 012/2021 SEMSI designando a Fiscal do Contrato nº 20200061, Sra. Priscila Araújo Dias Barros, CT 54468, fls. 418/421.

4) Relatório financeiro da execução contratual, demonstrando o saldo existente no contrato, fl. 422.

5) Calendário de atividades 2021 identificando as ações e atividades a serem realizadas pela SEMMU e que utilizarão o objeto contratado, fl.423.

6) Ofício nº 003/2021 - FMDM solicitando a contratada aceite referente ao aditivo de prazo e o encaminhamento da documentação necessária para firmamento do ajuste, fl. 424.

7) Anuência da contratada em aditar o contrato pelo prazo de 06 meses, no valor do saldo de R\$ 151.093,15, fls. 425.

8) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, foram anexadas aos autos, as seguintes cópias:

- Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF c/c art. 27, V da Lei nº 8.666/93, fl. 426.

- Procuração Pública outorgando poderes para a Sra. Erica Fernanda Bonfim da Silva - CPF: 973.837.322-00, fls. 427/430.

- Documento de identificação da procuradora constituída, fl. 431.

- Terceira Alteração Contratual registrada na JUCEPA, protocolo 186992947, fls. 432/436.

- **Para comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:** Certidão Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de natureza tributária, certidão negativa de natureza não tributária, certidões negativas de débitos municipais, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 437/442.

- **Para qualificação econômico-financeira:** Certidão Judicial Cível Negativa, termo de abertura registrado na JUCEPA, protocolo nº 204477352, termo de encerramento, balanço patrimonial, demonstração do resultado e índices financeiros do exercício de 2019 protocolados na junta comercial, nº 204477310, fls. 443/450 e o livro diário às fls. 451/455.

- Dispensa de Alvará de funcionamento, fl. 456.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 3 de 7

9) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do ordenador de despesas informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, fl. 457.

10) Indicação de Dotação Orçamentária, fl. 458:

- Classificação Institucional: 2301
- Classificação Funcional: 04 122 3000 2.209 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher
- Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Sub elemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
- Valor Previsto: R\$ 151.093,15
- Saldo Orçamentário Disponível: R\$ 151.093,15

11) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº 047 de 04 janeiro de 2021, fl. 459, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Suplente
- ✓ Débora Cristina Ferreira Barbosa - Membros
- ✓ Jocylene Lemos Gomes - Membros
- ✓ Clebson Pontes de Souza - Suplente dos membros
- ✓ Thaís Nascimento Lopes - Suplente dos membros
- ✓ Aderlani Silva de Oliveira Sousa - Suplente dos membros
- ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Suplente dos membros

12) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, § 1º, inciso III da Lei nº 8666/93, fl. 460, na qual a Central de Licitações encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20200061, alterando a vigência final do contrato para 14 de agosto de 2021, permanecendo inalterado o valor contratual de R\$ 313.215,00.

13) Foi apresentada a Minuta do Segundo Aditivo ao contrato nº 20200061, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência e ratificação das demais cláusulas do contrato, fl. 461.

4. ANÁLISE

A presente solicitação de aditivo de prazo possui fundamento no art. 57, §1º, inciso III da Lei nº 8.666/93 que dispõe acerca **da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.**

O presente procedimento foi previsto inicialmente para atender ao calendário de atividades e ações realizadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM pelo período de 06 meses - dezembro/2019 a maio/2020, conforme exposto às fls. 10/17.

O calendário de atividades e ações foi atualizado, portanto, o contrato nº 20200061 foi firmado para atender as programações referentes a fevereiro a julho/2020, de acordo com o calendário 2020 às fls. 288/293.

Em julho/2020 o FMDM solicitou aditivo de prazo ao contrato de 06 meses, informando que diante da pandemia do COVID-19 ocorreu à redução momentânea, inesperada e atípica das demandas previstas, razão pela qual gerou o saldo contratual de R\$ 293.321,15. Naquele momento, ocorreu novamente à atualização do calendário, para atendimento da demanda de setembro/2020 a fevereiro/2021, fls. 396/402.

PROC. LICIT. N° A/2019-015 PMP 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 20200061

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 4 de 7

Uma vez que a pandemia do COVID-19 perdura até os dias atuais, as ações previstas na 1ª solicitação de prorrogação contratual não foram executadas em sua totalidade, portanto, o contrato ainda possui o saldo de R\$ 151.093,25, por isso, ocorreu à necessidade de novo pedido de prorrogação do contrato por igual prazo, ou seja, 06 meses, visando o atendimento do calendário de fevereiro a agosto de 2021, fl. 423.

Diante das informações supra, verificamos que o planejamento inicial realizado pelo fundo estava pautado na realização de eventos pelo prazo de 06 meses, com valor da despesa no importe de R\$ 313.215,00. Contudo, notamos que presente solicitação visa atender ações previstas para 06 meses, porém com valor inferior ao planejado.

Desse modo, sugerimos que o gestor informe se o saldo de R\$ 151.093,25 é suficiente para atender a demanda disposta no calendário 2021 a fim de demonstrar a compatibilidade do saldo atual com as despesas por ele custeadas.

Dito isto, passaremos a análise da matéria de responsabilidade deste Controle Interno no que tange ao cumprimento dos requisitos para a concretização do **aditivo de prazo**, em relação a:

- Existência de previsão para prorrogação no contrato

Existe expressa previsão contratual da possibilidade de prorrogação, disposto na Cláusula sexta, fls. 323/330.

- Celebração do aditivo durante a vigência do contrato

É imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Neste aspecto, verifica-se que a solicitação de aditivo de prazo ocorreu no dia 25 de janeiro de 2021, isto é, antes do término da vigência contratual que se dá em 14 de fevereiro de 2021.

- Anuência da Contratada

O art. 2.º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 dispõe: "Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada".

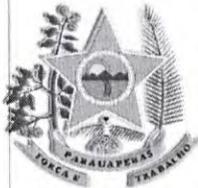
Como o ajuste decorre do acordo de vontades entre as partes contratantes, é imprescindível haver concordância prévia da parte contratada para a referida prorrogação, corroborando expressamente os termos do acordo a ser prorrogado.

A contratada apresentou anuência em aditar o contrato, no que diz respeito ao prazo, nas mesmas condições pactuadas originalmente, fls. 425.

- Manifestação do fiscal do contrato

A manifestação do fiscal do contrato é indispensável para atestar que a empresa contratada está executando de forma satisfatória o objeto do contrato e cumprindo as obrigações pactuadas.

O processo está instruído com as razões da fiscal do contrato, fls. 416/417. Insta salientar que o decreto de nomeação da servidora Priscila Araújo Dias Barros ocorreu em 11.01.2021 e o relatório por ela expedido fora realizado em 13.01.2021, ou seja, dois dias após sua nomeação. Apesar de um interregno de poucos dias, essa Controladoria parte do princípio que esse período foi suficiente para a servidora se inteirar do acompanhamento do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 7

- Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária.

Dito isto, deverá a autoridade responsável pela gestão contratual, juntamente com a área técnica responsável, certificar se a empresa contratada mantém as condições de habilitação e regularidade prevista nos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, se responsabilizando, ainda, pela veracidade e atualidade dessas informações.

No que tange a avaliação econômica e financeira da empresa, ao analisar os índices de liquidez apresentados com o balanço patrimonial, verificamos que a contratada demonstrou ter situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, já que apresentou índices financeiros acima de 1, conforme utilizado usualmente por esta administração pública.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e do profissional responsável pela sua contabilidade a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

A Constituição Federal e a Lei de Licitações (art. 195, § 3º e art. 29, inciso IV, respectivamente) exigem que o particular que pretende contratar com o poder público detenha regularidade Econômica - Financeira, Fiscal e Trabalhista. A observância desses requisitos são exigências tanto para a celebração contratual originária quanto para qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

- Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior

Em razão do Princípio da Motivação, a Administração Pública deve justificar os seus atos apresentando as razões que o fizeram decidir sobre os fatos com observância da legalidade. **Portanto, a presente solicitação de aditivo de prazo foi motivada pelo FMDM, através do ordenador de despesas, contendo declaração expressa do fiscal do contrato, que tem a obrigação legal de acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, informando a necessidade da prorrogação contratual.**

Nota-se, ainda, que diante da prorrogação da vigência contratual solicitada, a autoridade competente apresentou a devida justificativa e autorizou o procedimento em curso, com base no § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 que prevê expressamente que toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente.

Oportuno registrar que não é objeto de análise desse Controle Interno a justificativa apresentada, no que diz respeito ao mérito administrativo, consubstanciado na valoração dos motivos e na escolha do objeto contratado, realizados pela Administração Municipal dentro dos limites de conveniência e oportunidade do ato a realizar.

- PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização desta dispensa de licitação.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado aos autos a Indicação Orçamentária emitida pelo responsável da contabilidade do FMDM informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado.

★



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 7 Rubrica

Impende destacar que a autoridade competente apresentou Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que a presente despesa possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2021.

Objeto de Análise

Cabe à administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumpra elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação do prazo contratual, regularidade econômico-financeira, fiscal e trabalhista da contratada e dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Este Controle Interno apresentou manifestação apenas dos assuntos que lhe são afetos, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto aos elementos legais para concretização do presente aditivo ao contrato nº 20200061.

Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;
- Que o gestor informe se o saldo de R\$ 151.093,25 é suficiente para atender a demanda disposta no calendário 2021 a fim de demonstrar a compatibilidade do saldo atual com as despesas por ele custeadas;
- No momento da assinatura do 2º Aditivo do Contrato nº 20200061 seja verificado as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

PROC. LICIT. Nº A/2019-015 PMP 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200061

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

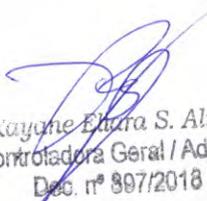


Página 7 de 7

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. **Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

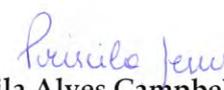
É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.


Rayane Elvira S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767/2018

Parauapebas/PA, 29 de janeiro de 2021.


Priscila Alves Campbell de Jesus
Agente de Controle Interno
Dec. nº 447/2019